

PORTARIA Nº 429/2022, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas em razão do (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.970, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre desobrigação de uso de máscaras faciais em ambientes externos e internos no estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.956, de 14 de março de 2022, que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do Município de Porto Velho – Rondônia, e outros Decretos, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho.”

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/IPAM.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º Fica determinado o trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores(as), estagiários(as) e dos colaboradores vinculados ao IPAM, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do (Covid-19), independente da faixa etária e comorbidade.

§ 1º Aqueles (as) dispostos no caput deste artigo deverão estar com o ciclo vacinal em dias, portando o cartão de vacina que comprove a vacinação com todas as doses necessárias.

Art. 3º Fica facultado o uso de máscaras dentro do instituto, exceto nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara.

DAS DETERMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 4º É permitido os treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN, Conselho Municipal Deliberativo - CMPS e Conselho Fiscal - COFINS, presencialmente.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 5º Pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais períodos, é permitido o atendimento PRESENCIAL, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pelo IPAM, presencial ou através do Sistema Fácil (Facregulação).

Art. 6º É permitido a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, bem como o retorno à perícia bienal dos aposentados por invalidez.

Art. 7º É permitido o atendimento dos servidores, para atualização da carteira/IPAM-SAÚDE vencida, como também o atendimento na Divisão de Protocolo, assim como todas as solicitações de abertura de processos poderão ser realizadas presencialmente e via e-mail ou whatsapp.

§1º As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos serem abertos com a capa dos lotes e extratos do sistema FacPlan ou a produção física será recebida no Protocolo.

Art. 8º Ficam **SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.**

Parágrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente